



Nº do Processo	
16179/2019	
Folha Nº	Assinatura
33	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO nº 1.16179/2019  
Ref. Processo Administrativo nº 016179/2019

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTELO E A MULTIVIX CACHOEIRO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO.**

O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.638/0001-39, com endereço na Av. Nossa Senhora da Penha, nº. 103, Bairro Centro, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, Brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, CEP. 29.360-000, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado, a **MULTIVIX CACHOEIRO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA - MULTIVIX CASTELO**, com sede na Avenida Nicanor Marques nº 245 — Santa Fé — Castelo /ES — CEP 29.360-000 — CNPJ nº 02.213.188/0001-81 NIRE nº 32201884981, representada pelo Diretor Geral **Marcos Aurélio Lima Balbino**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Castelo - ES, portador da Carteira de Identidade nº 962.310, expedida pela SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº. 009.638.357.77, tendo em vista a Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº. 87497/82 firmam o presente Convênio, em conformidade com as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

1.1. Constitui-se objeto do presente Convênio estabelecer cooperação técnica entre os partícipes, com vistas à criação e regularização de oportunidade de estágio curricular obrigatório, de natureza não remunerada, para alunos da Instituição de Ensino Superior nas Unidades de Ensino.

**CLAUSULA SEGUNDA — DO OBJETIVO GERAL**

2.1. O estágio curricular, objeto do presente instrumento, visa a proporcionar ao aluno estagiário uma análise crítica das vivências de aprendizagem e dos programas de ensino, promovendo, assim, uma visão global dos processos educativos.

**CLAUSULA TERCEIRA — DOS OBJETOS ESPECÍFICOS**

- 3.1. Os objetivos específicos decorrentes da presente parceria são os seguintes:
- 3.2. Vivenciar o processo educativo quanto aos aspectos de planejamento, execução e avaliação;
- 3.3. Desenvolver a capacidade de tomar frente a situações concretas da prática educativa.
- 3.4. Desenvolver a pesquisa exploratória, cujos resultados possam contribuir no seu processo de formação, bem como nas ações pedagógicas da Instituição em que o estágio se desenvolve.

**CLAUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Apresentar o Plano de Estágio, evidenciando as condições e requisitos que disciplinam o estágio nos seus diferentes cursos, estabelecendo os procedimentos de planejamento, execução, supervisão e avaliação do estágio de seus alunos, em parceria com a CONCEDENTE;
- b) Formalizar com a CONCEDENTE, a Unidade de atuação e o estagiário, o Termo de Compromisso de Estágio entre as partes;
- c) Indicar o professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio.
- d) Comunicar ao diretor das unidades de atuação do estágio as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas na Instituição de Ensino Superior;
- e) Fornecer sempre que solicitadas, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus educandos em estágio;
- f) Efetivar Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;
- g) Comunicar à CONCEDENTE os casos de desistência/interrupção do estágio ou descumprimento das condições pactuadas por parte do estagiário;
- h) Zelar pela observância do Termo de Compromisso.

4.1. Compete à CONCEDENTE:

- a) Coordenar e avaliar a política de estágio curricular obrigatório junto às Unidades de Ensino;



Nº do Processo	
1679/2019	
Folha Nº	Assinatura
34	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

- b) Analisar o Plano de Estágio apresentado pela Instituição de Ensino Superior, assegurando a compatibilidade entre as políticas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e CONCEDENTE;
- c) Orientar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, da qual o estagiário é aluno, sobre o cumprimento das normas inerentes à realização do estágio na Unidade de Ensino;
- d) Propiciar aos estudantes não apenas a vivência em sala de aula, mas também o contato com a dinâmica do cotidiano nos seus mais diferentes aspectos de onde exercerá sua função a partir da observação participativa;
- e) Coordenar o recebimento e zelar pela guarda dos relatórios produzidos durante a realização dos estágios, por meio da própria Unidade de Ensino;
- f) Acompanhar o desenvolvimento dos estágios curriculares obrigatórios não remunerados, orientando procedimentos necessários para avaliação e validação dos relatórios, propondo melhorias, caso necessário;
- g) Propiciar aos estagiários e professores da Instituição de Ensino Superior e aos diretores das unidades de atuação do estágio a oportunidade de conhecerem os direitos e os deveres das partes envolvidas na relação de estágio;
- h) Divulgar e orientar os procedimentos, as rotinas e os padrões documentais relativos aos estágios;
- i) Manter arquivos atualizados sobre a legislação e demais exigências dos estágios.

### 4.3. Compete ao aluno estagiário:

- a) Estar regularmente matriculado em curso na Instituição de Ensino Superior;
- b) Cumprir as exigências legais referentes à realização do estágio;
- c) Comparecer na Unidade de Ensino com o Termo de Compromisso assinado pela Instituição de Ensino, juntamente com sua documentação pessoal;
- d) Apresentar-se à Direção e à Coordenação Pedagógica da Unidade de Ensino, com o memorando de início das atividades de estágio;
- e) Cumprir o horário determinado pela Instituição de Ensino Superior, em consonância com a Unidade de Ensino onde ocorrerá o estágio, observando-se a jornada diária.
- f) Comunicar e justificar, com antecedência, suas ausências à Unidade de Ensino, onde o estágio é realizado;
- h) Documentar devidamente as diversas atividades desenvolvidas durante o estágio;
- l) Entregar ao Diretor da Unidade de Ensino do CONCEDENTE, relatório ou documento similar produzido, inerente às atividades do estágio desenvolvidas;

**Parágrafo Primeiro:** A relação de estágio curricular ora estabelecida tem natureza estritamente educativa e não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE.

**Parágrafo Segundo:** O Termo de Compromisso em epígrafe ora mencionado será firmado entre a Concedente, a Direção da Unidade de Ensino, assim como representante legal da Instituição de Ensino Superior e o aluno/estagiário, na observância dos preceitos estabelecidos neste Convênio.

### CLAUSULA QUINTA - CONCEDENTE

- a) Proporcionar aos ESTAGIÁRIOS atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatível com o curso;
- b) Proporcionar à IES, sempre que solicitado subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação do ESTAGIO;
- c) Solicitar ao ESTAGIÁRIO a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que o abandono, a transferência do curso ou trancamento da matrícula constituem motivos de imediata rescisão;
- d) Zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso;
- e) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização, os documentos firmados que comprovem a relação de estágio.

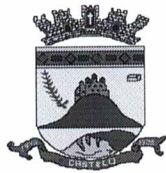
### CLAUSULASEXTA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DA JORNADA DE ESTÁGIO

**6.1.** O estágio será realizado em área de interesse e especialidade do campo de atuação da CONCEDENTE, compatíveis com a formação acadêmica proporcionada pelo curso oferecido pela Instituição de Ensino Superior. O estágio deverá propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a ser planejado, executado, acompanhado e avaliado, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares específicos.

**6.2.** A jornada diária do estágio a ser cumprida pelo estudante será determinada pela Instituição de Ensino Superior, em consonância com a Unidade de Ensino, de acordo com a necessidade da área de atuação, observando o horário regular de funcionamento do CONCEDENTE, além de ser compatível com a carga horária máxima diária.

### CLÁUSULA SÉTIMA — DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DO ESTÁGIO

**7.1.** A formalização da concessão do estágio será efetivada por meio de TERMO DE COMPROMISSO, firmado



Nº do Processo	
16579/2019	
Folha Nº	Assinatura
35	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO**

entre o CONCEDENTE, a Instituição de Ensino Superior e a Direção da Unidade de Ensino.  
7.2. O estagiário deverá assinar o referido termo, conforme disposto no art. 39, inciso II da Lei Federal nº 11.788/2008.

**Parágrafo Único:** O Termo de Compromisso deverá mencionar a responsabilidade da Instituição de Ensino Superior pelo custeio do seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, conforme previsto no artigo 99, parágrafo único da Lei 11.788/2008, bem como registrar a não concessão de bolsa para o estágio.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO DO ESTÁGIO**

8.1. O estágio será automaticamente extinto por qualquer um dos seguintes motivos:

- a) Término do prazo previsto no Termo de Compromisso de Estágio;
- b) Conclusão, interrupção, trancamento ou abandono de curso;
- c) Transferência da Instituição de Ensino Superior;
- d) Frequência às aulas abaixo do limite mínimo estabelecido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- e) Solicitação formal do estagiário, devidamente justificada;
- f) Descumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso por qualquer uma das partes;
- g) Por interesse ou conveniência do CONCEDENTE, desde que com prévio aviso ao estagiário e correspondente informe à Instituição de Ensino Superior, no prazo de 15 (quinze) dias, ou em atendimento a qualquer dispositivo legal ou regular.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência do presente ajuste compreenderá o período de 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na hipótese de anuência e comunicação prévia das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DO ACOMPANHAMENTO**

10.1. Fica designada a Coordenação de Estágio, devidamente regulamentada, para acompanhar as atividades objeto deste termo junto às Unidades de Ensino e da CONCEDENTE.

**Parágrafo Único:** As Unidades de Ensino, por meio de servidores designados, assim como os Professores das IES manterão contato com a Coordenação de Estágio, visando ao alcance dos objetivos propostos neste instrumento.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA DENÚNCIA**

11.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito de uma parte à outra, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou em razão de norma legal ou administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Para dirimir quaisquer questões divergentes que surjam do presente Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Castelo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas.

Castelo-ES, em 04 de janeiro de 2021.

**JOÃO PAULO SILVA NALI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MULTIVIX CACHOEIRO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA**